

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI

LICITAÇÃO Nº 11543/2025 – OEI/COMP30

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2, do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

1. Tendo em vista que um dos requisitos é a comprovação de experiência em COP anteriores, entendemos que a comprovação através de atestados emitidos para unidades do mesmo grupo global em outros países serão aceitos, correto?

Resposta – Conforme item 14.3.2.4, os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

2. Quanto objeto, gostaríamos de maior esclarecimento quanto a fornecimento de bens. Quais os bens a serem fornecidos durante a realização da COP30?

Resposta – Conforme consta do item 3 do Termo de Referência (Anexo A), o objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de: (i) supervisão (i.a) da montagem e desmontagem de estruturas (blue zone e green zone) utilizadas para a realização da COP30, e (i.b) do fornecimento de bens e serviços durante a Conferência; e (ii) elaboração e supervisão da implementação de diretrizes e modelos contratuais para a comercialização de espaços da Blue Zone e da Green Zone, incluindo, o alinhamento com a estratégia de patrocínios.

3. Quando se menciona serviço de supervisão da montagem e desmontagem de estruturas (Blue Zone e Green Zone), de fato a intenção do serviço é de supervisão somente, correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

4. O objeto principal desse edital é a supervisão da montagem e desmontagem de estruturas (Blue Zone e Green Zone), no entanto, dentro dos critérios de pontuação, exige-se comprovação dos profissionais com experiência em montagem ou desmontagem das estruturas de Blue Zone e Green Zone, o que seria uma atividade operacional e não mais de supervisão, o que seria conflitante. Está correto, portanto, afirmar que a exigência de comprovação da capacidade técnica é sobre supervisão e não montagem/desmontagem?

Resposta: O critério de pontuação do item 11.5 do Termo de Referência (Anexo A) se refere a qualificação dos profissionais da Proponente, que devem possuir “experiência em montagem/desmontagem de Blue Zone ou Green Zone em, pelo menos, uma edição anterior das 05 últimas COPs”. Os critérios ponderados na avaliação técnica consideram tanto experiências pretéritas em supervisão quanto em montagem e desmontagem de grandes eventos. Tratam-se de experiências complementares, as quais, conforme o Termo de Referência, balizarão a análise da Comissão de Avaliação.

5. Item 3.2.5 menciona a disponibilização de recursos humanos e ao fornecimento de bens e serviços necessários à realização do evento. Aqui o entendimento é que se trata do modelo de gestão que a consultoria terá para a realização do objeto e não diretamente do evento por si, correto?

Resposta: O item 3.2.5 é um subitem do item 3 que se refere ao serviço de supervisão do fornecimento de bens e serviços durante a Conferência.

6. Para o item 3.2.1 entende-se que a Estratégia de Patrocínios já existe e não é objeto dessa contratação. Sendo apenas o alinhamento a ela. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

7. Para o item 3.2.5 e 3.2.6 espera-se um modelo de gestão para todo o evento ou apenas restrito a Blue Zone e Green Zone.

Resposta: Conforme item 3, i.b, do Termo de Referência (Anexo A), o objeto da contratação é a supervisão do fornecimento de bens e serviços durante a Conferência.

8. Para o item 3.2.8 serão disponibilizados todos os contratos firmados? Qual o volume de contratos estimados?

Resposta: Para fins de apresentação da proposta devem ser considerados exclusivamente os elementos descritos na especificação do item 3.

9. Com relação à documentação exigida no credenciamento e nos envelopes 1, 2 e 3, entendemos que poderão ser apresentadas cópias simples dos documentos, sem necessidade de autenticação no cartório, e, em caso de dúvidas, poderá ser exigida a apresentação do original ou cópia autenticada a qualquer momento. O entendimento está correto?

Resposta – Sim, o entendimento está correto.

10. Com relação aos documentos que necessitam de assinatura, tais como proposta de preços, declarações e procuração/substabelecimento, entendemos que serão aceitas assinaturas digitais através dos sistemas DOCUSIGN, GOV.BR, ICP-Brasi, dentre outras plataformas digitais, tendo em vista que todos os sistemas possuem todos os dados necessários para constatação do signatário, bem como tecnologias de segurança, como criptografia, monitoramento de sistema, testes de penetrações, entre outros. Nosso entendimento está correto?

Resposta - Sim, o entendimento está correto.

11. O item 14.3.2 do Termo de Referência dispõe de algumas qualificações técnica que deverão ser apresentadas pelos licitantes. Entendemos que a documentação deverá constar no envelope 01, Documentação Administrativa. Está correto o entendimento? Caso negativo, em qual envelope devem ser apresentadas?

Resposta – O entendimento está correto apenas em relação ao subitem 14.3.2.1, cuja declaração deve constar no Envelope nº. 1 – Documentação Administrativa, de acordo com o item 5 do Edital. Os demais subitens do item 14.3.2 do Termo de Referência (Anexo A) não devem constar no Envelope nº. 1 – Documentação Administrativa. Conforme redação do subitem 14.3.2.2, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil somente será exigida no momento da assinatura do contrato. As comprovações a que se referem o subitem 14.3.2.3 devem constar do Envelope nº. 2 – Proposta Técnica, conforme especificações constantes no item 6 do Edital e nos subitens 14.3.2.4 e 14.3.2.5 do Termo de Referência (Anexo A).

12. O anexo A, página 34 do edital, foi cortada. Solicitamos a divulgação do Anexo A que se refere ao modelo de proposta comercial.

Resposta– A *Errata* publicada na página da OEI na web esclarece esse questionamento.

Brasília, DF. 23 de abril de 2025.

Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário